



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 009/2023

Linhares-ES, 25 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério Superior da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli.

O Projeto de Lei Complementar visa a alteração do requisito de ingresso e das atribuições para a vaga do cargo de professor destinada à Área/Subárea *Estágio de Prática Jurídica*, pelos motivos e fundamentos abaixo indicados.

Atualmente o requisito para ingresso na vaga de professor para a Área/Subárea *Estágio de Prática Jurídica*, é o seguinte: “*Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas*”.

Já as atribuições atuais da vaga são: “*Acompanhar, orientar e supervisionar a prática jurídica dos(as) alunos(as), relacionada ao Estágio Supervisionado, de acordo com o Regimento da Faculdade. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão*”.

Observa-se das atribuições previstas em lei, que se tratam de atividades exercidas para acompanhamento, orientação e supervisão da prática jurídica realizada pelos alunos do Curso de Direito, em virtude do cumprimento do Estágio Supervisionado, e dentre as atividades da prática jurídica do Estágio Supervisionado estão: orientação jurídica à comunidade, assinatura de peças processuais, realização de audiências, dentre outras atividades privativas de advogado.

Ocorre que, embora as atividades da prática jurídica do Estágio Supervisionado envolvam atos privativos de advogado, o fato é que a Lei Complementar nº 32, de 2016 não exige a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, como requisito para ingresso na vaga de professor da Área/Subárea *Estágio de Prática Jurídica*, sendo que o registro na OAB é o único meio pelo qual o profissional se torna habilitado ao exercício da advocacia.

De toda forma, é imprescindível que o ocupante da vaga de professor da Área/Subárea *Estágio de Prática Jurídica*, esteja apto ao exercício da advocacia, visto que, somente assim





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

poderá acompanhar, orientar e supervisionar a prática jurídica realizada pelos alunos no cumprimento do Estágio Supervisionado.

Diante de tal necessidade, uma das alterações propostas por meio do presente Projeto de Lei é a inclusão do requisito “*inscrição regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo*”, dentre aqueles exigidos para ingresso na vaga.

A outra alteração proposta, é a definição, em lei, das principais atribuições que devem ser exercidas pelo ocupante da vaga de professor da Área/Subárea *Estágio de Prática Jurídica*, visto que atualmente a lei remete ao Regimento da Faculdade Faceli essa definição, o que não pode ocorrer, visto que as atribuições de cargo público obrigatoriamente precisam estar previstas em lei em sentido estrito.

Demonstrada a necessidade das alterações propostas, o que justifica a propositura deste Projeto de Lei, passa-se a apresentar a urgência que envolve a matéria.

Encontra-se em andamento o Concurso Público para provimento efetivo de vagas do cargo de professor da Fundação Faceli, inclusive para a vaga da Área/Subárea *Estágio de Prática Jurídica* e, considerando que a legislação não apresenta, atualmente a exigência de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB para a citada Área/Subárea, não foi legítimo exigir referido requisito dos candidatos à vaga da Área/Subárea *Estágio de Prática Jurídica*.

Ocorre que, para que o aprovado no Concurso Público possa, efetivamente, exercer as atribuições de acompanhar, orientar e supervisionar a prática jurídica realizada pelos alunos no cumprimento do Estágio Supervisionado, faz-se necessária a inscrição na OAB, e ainda que esta esteja regular, caso contrário, ficará impossibilitado de executar fielmente todas as atribuições inerentes à vaga da Área/Subárea *Estágio de Prática Jurídica*.

Dessa forma, é necessário que as alterações propostas no presente Projeto de Lei sejam implementadas antes da homologação do resultado final do Concurso Público, para que, assim, possam ser aplicadas aos aprovados. Ou seja, faz-se necessário que o Projeto de Lei seja apreciado e votado com a máxima urgência, para que as alterações passem a ter validade e, assim, possam ser implementadas.

Pelos motivos expostos, **solicita-se urgência para a apreciação e votação** do presente Projeto de Lei, para que o mesmo possa ser, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

A solicitação de urgência encontra amparo no art. 33 da Lei Orgânica do Município de Linhares, que dispõe: “*Art. 33. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação e votação de projetos de sua iniciativa*”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Diante da evidente urgência na tramitação desse Projeto de Lei, conforme apresentado, tem-se a certeza de que os Senhores Vereadores a reconhecerão e não medirão esforços para que o Projeto de Lei seja aprovado com a maior brevidade possível.

Por fim, ao submeter este Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, certo está que os Senhores Vereadores saberão entendê-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de **importância de sua tramitação e aprovação.**

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.**

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 09 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES – FUNDAÇÃO FACELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o requisito de ingresso e as atribuições da vaga do cargo de professor da Área/Subárea *Estágio de Prática Jurídica*, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.



BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

CURSO DE DIREITO

| VAGA | ÁREA/SUBÁREA | TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA | ATRIBUIÇÕES |
|------|-----------------------------|--|---|
| 03 | Estágio de Prática Jurídica | Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas, e inscrição regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo. | Acompanhar, orientar e supervisionar a prática jurídica dos alunos, relacionada ao Estágio Supervisionado, de acordo com o Regimento da Faculdade e o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, incluindo o acompanhamento e a avaliação dos alunos-estagiários nas atividades de atendimento ao público, elaboração de peças processuais, realização de audiências judiciais e participação em julgamentos, bem como assinar petições e realizar os trabalhos jurídicos privativos da advocacia na condução dos processos do Núcleo de Práticas Jurídicas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão. |



BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370035003400300033003A005000

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS RODRIGUES DE BARROS** em 25/09/2023 11:38

Checksum: **C68AADE0D621E01FEA6D3EC592EB7391D0729DFC7952AE267173F19DB2FCA7E6**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370035003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.